

d) Indicador de Aproveitamento dos Alunos, consistente na obtenção, no ano de 2008, por 70% (setenta por cento) dos alunos, de rendimento igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) em avaliação anual de conhecimentos, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O abono previsto no inciso I deste artigo será pago mensalmente.

§ 2º. O abono previsto no inciso I deste artigo não será pago nos meses com menos de 15 dias letivos;

§ 3º. Para fins de obtenção dos abonos previstos nos incisos I e II, da alínea "a", serão registradas como faltas ou atrasos as ausências e impontualidades, respectivamente, ainda que justificadas;

§ 4º. O abono previsto no inciso II deste artigo será pago, em parcela única;

§ 5º. A avaliação prevista no inciso II, alínea c, será realizada anualmente até o mês de outubro;

§ 6º. A avaliação prevista no inciso II, alínea d, será aplicada, nos moldes da "Prova Brasil", anualmente no mês de setembro, a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, ressalvados os alunos do ensino infantil;

§ 7º. O indicador previsto no inciso II, alínea d, consistirá, a partir do ano letivo de 2009, na obtenção por 80% (oitenta por cento) dos alunos, de rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento), em avaliação anual de conhecimentos, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

